



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.516 de 17 de abril de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1415/2017, cria o cargo de assessor de projetos II dentro da estrutura administrativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 20 da lei municipal nº. 1415/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

Parágrafo Único: A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos é composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessor de Projetos;
- III - Assessor de Projetos II;
- IV - Assessor de Planejamento e Obras;
- V - Setor de Controle Orçamentário;
- VI - Departamento de Projetos e Topografia;
- VII - Departamento de Execução e Fiscalização de Obras.

Art. 2º. Ficam criados, dentro do anexo I-L da Lei Municipal 1415/2017, o cargo de Assessor de Projetos II, conforme descrito no anexo I da presente Lei, com os respectivos níveis salariais, carga horária semanal, atribuições e número de vagas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito
www.candoi.pr.gov.br

Publicado no Diário Oficial nº 1415/2019
17/04/2019

ANEXO I – LEI 1.516/2019

LOTAÇÃO	CARGO	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	N.º DE VAGAS
SECRETARIA DE URBANISMO E PROJETOS.	Assessor de Projetos II	C-4	20 H	<p>Assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Projetos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições: assessorar na elaboração de projetos, quanto a adequação às necessidades da Administração; assessorar quanto as melhores soluções para as demandas apresentadas pelas Secretarias; assessorar no planejamento da expansão da estrutura pública municipal; assessorar a Secretaria quanto a escolha e planejamento dos locais mais adequados para a implantação de estruturas públicas; assessorar a equipe técnica da Secretaria quanto por hora da confecção de Projetos; assessorar a Comissão de Recebimento das obras quanto ao cumprimento das especificações técnicas, emitindo, quando solicitado, instrução de como aferir a qualidade técnica das obras realizadas pelos licitantes; fazer relatórios e pareceres; assessorar quanto a estética dos projetos dos prédios públicos, dentre outras atribuições correatas. Para o cargo de assessor de projetos, é necessário a formação em curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com a devida inscrição junto ao CREA-PR.</p>	02

